



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000131/2025
Processo: 10691-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para identificar Moradores em Situação de Rua.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre o uso de criação de software de reconhecimento facial para identificar Moradores em Situação de Rua."

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, desde que feitas adequações nos artigos 2º e 4º.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Quanto ao mérito, reafirmo a minha preocupação em relação a este PL, uma vez que oferece uma proposta que intensifica a vigilância e a repressão e não aborda as causas estruturais da pobreza. A população em situação de rua tem direito a ter sua dignidade e dados protegidos. Estamos diante de um problema estrutural que deve ser remediado de forma interdisciplinar e baseando na assistência social.

Também reitero que a criação de um banco de dados com informações sensíveis, incluindo prontuários médicos, levanta sérias preocupações sobre a violação de direitos à privacidade, mesmo com a menção à Lei Geral de Proteção de Dados, para uma população já vulnerável, essa coleta de dados pode ser coercitiva e perigosa.

Além do mais, o PL foca na identificação e no registro, mas não detalha como essa tecnologia irá, de fato, melhorar a vida das pessoas, o que pode ser interpretado como uma abordagem punitiva e excludente.

Entretanto, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 13 de novembro de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

